



LEI ORDINÁRIA Nº 1593

de 20 de fevereiro de 2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO
GROSSOS DO SUL.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente
com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS - CNM, entidade
nacional de representação dos-municípios do Estado de Mato Grosso do
Sul.*

Art. 2º..

*A contribuição no valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)
mensais, visa a assegurar a representação institucional do Município de
CAMAPUÃ-MS, através da Confederação Nacional de Municípios - CNM,
nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal
e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos
normativos, de execução e de controle, e para:*

I.

*integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos
governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;*

II.

participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III.

representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV.

desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º..

Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º..

Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º..

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Camapuã/MS de 26 de janeiro de 2009.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1593/2009 - 20 de fevereiro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em